Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1.703	08/06/15	

DESPACHO
APROVADO
Sala das Sessões 08/06/15
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº. 577 /2015.

EMENTA
Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal, acerca da Lei Municipal nº. 4490/2015, a saber:

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa e após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Mococa, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente informe a esta Casa de Leis:

1- A Lei Municipal nº. 4490/2015, criada através do Projeto de Lei nº. 002/2014 de minha autoria, é inconstitucional?

2- Em caso afirmativo, solicito que a Administração Municipal revogue a referida Lei, bem como encaminhe à esta Casa Legislativa nova proposta legal, por meio de projeto de lei para as devidas deliberações (discussão e votação).

3- Legislação anexa.

Justificativa:-

O inciso IX do artigo 9º. da Lei Orgânica do Município, por si só, justifica o presente requerimento.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 8 de junho de 2015.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Vereador/PV

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
204	10.2.14	

PROJETO DE LEI Nº002, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem árvores para contrapor o efeito estufa no Município de Mococa, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada dia ____de_____de 2014 , aprovou Projeto de Lei nº003/2014, de autoria do vereador Eduardo Ribeiro Barison, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído que as concessionárias localizadas no Município de Mococa por estarem diretamente ligadas, à venda de produtos (automóveis), que são fontes emissoras de dióxido de carbono (CO2), ficam obrigadas a comprovar o plantio de árvores compensando quantidade de carros novos vendidos no período de 03 (três) meses.

Art. 2º. Fica estabelecido que para cada carro novo vendido, a concessionária deve plantar uma árvore, contribuindo para a formação de contínuos florestais entre as unidades de conservação. Compensando assim a emissão dos gases (CO2) que contribuem para o efeito estufa.

Parágrafo Único. A concessionária terá o selo de participação da Coordenadoria do Meio Ambiente de Mococa nas dependências da empresa com dados pra informação à população.

Art. 3º. O plantio poderá ser executado pela própria concessionária ou através de cooperativas, organizações não governamentais ou empresas privadas habilitadas na área ambiental, ou ainda, parcerias com Cursos Acadêmicos relacionados à área ambiental. Sendo o trâmite junto a Coordenadoria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 4°. O plantio deverá ser feito em áreas de preservação permanente, reservas florestais, parques e jardins, corredores ecológicos, assim como outro ambiente ecologicamente apropriado ao plantio, dentro do Município, designado pelo Poder Executivo.

Art. 5°. As infrações ao exigido nesta Lei, serão puníveis com multa, determinada pelo Poder Executivo, para cada carro vendido sem a compensação do plantio de árvore.

Art. 6°. A arrecadação proveniente de multas aplicadas aos infratores da presente Lei será destinada integralmente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Mococa.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 10 de fevereiro de 2014.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Vereador

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o aquecimento global é o aumento da temperatura terrestre, não só em uma zona específica, mas em todo planeta;

CONSIDERANDO que acredita-se que devido ao uso de combustíveis fósseis, queima de óleo diesel, gasolina e outros processos em nível industrial, que levam a acúmulo na atmosfera de gases propícios ao Efeito Estufa, tais como Dióxido de Carbono, o Metano, o Óxido de Azoto e os CTCS;

CONSIDERANDO que a poluição do ar, as mudanças climáticas, os derramamentos de óleo e a geração de resíduos tóxicos são também resultados do uso e da produção de combustíveis fosseis; e que nas grandes cidades é mais visível a poluição do ar, provavelmente pela quantidade de automóveis que circulam por dia, valendo-se da queima de derivados de petróleo;

CONSIDERANDO que a neutralização das emissões de GEE (Gases de efeito estufa) liberados pela combustão de derivados do petróleo, através do plantio de espécies arbóreas nativas e frutíferas, em áreas de proteção ambiental (APA), reservas ecológicas, parques, enfim locais onde o plantio for viável ecologicamente, além de combater as mudanças climáticas através da fixação do carbono, este reflorestamento proporcionará outros benefícios sociais e ambientais através da revitalização de Parques, recuperação de áreas de preservação ambiental degradadas por queimadas e cortes de árvores podendo até contribuir ao mesmo tempo para um desenvolvimento local mais sustentável;

CONSIDERANDO que a manutenção da biodiversidade pode contribuir para a mitigação das mudanças climáticas assim como ao combate da desertificação contribuindo para a preservação dos ecossistemas terrestres e para a manutenção de grandes estoques de carbono;

CONSIDERANDO que as árvores funcionam normalmente como depósito para o gás carbônico, após absorvê-los devolvem a natureza os resíduos de oxigênio e que presente proposta já vem sendo aplicada em algumas cidades do Estado de São Paulo, como por exemplo Indaiatuba e São José do Rio Preto, solicito a aprovação desta Lei.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 10 de fevereiro de 2014.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Vereador

LEI Nº 4.490, DE 09 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem árvores para contrapor o efeito estufa no Município de Mococa, e dá outras providências.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada dia 23 de março de 2015, aprovou Projeto de Lei nº002/2014, de autoria do vereador Eduardo Ribeiro Barison, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído que as concessionárias de automóveis localizadas no Município de Mococa, por estarem diretamente ligadas à venda de produtos (automóveis), que são fontes emissoras de dióxido de carbono (CO2), ficam obrigadas a comprovar o plantio de árvores compensando quantidade de carros novos vendidos no período de 03 (três) meses.

Art. 2º. Fica estabelecido que, para cada carro novo vendido, a concessionária deve plantar uma árvore, contribuindo para a formação de contínuos florestais entre as unidades de conservação, compensando assim a emissão dos gases (CO2) que contribuem para o efeito estufa.

Parágrafo Único. A concessionária de veículos terá o selo de participação da Coordenadoria do Meio Ambiente de Mococa nas dependências da empresa como dados para informação à população.

Art. 3º. O plantio poderá ser executado pela própria concessionária ou através de cooperativas, organizações não governamentais ou empresas privadas habilitadas na área ambiental, ou ainda, parcerias com Cursos Acadêmicos relacionados à área ambiental, sendo o trâmite junto a Coordenadoria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 4º. O plantio deverá ser feito em áreas de preservação permanente, reservas florestais, parques e jardins, corredores ecológicos, assim como outro ambiente ecologicamente apropriado ao plantio, no Município, designado pelo Poder Executivo.

Art. 5º. As infrações ao exigido nesta Lei, serão puníveis com multa, determinada pelo Poder Executivo, para cada carro vendido sem a compensação do plantio de árvore.

LEI Nº 4.490, DE 09 DE ABRIL DE 2015.

Art. 6º. A arrecadação proveniente de multas aplicadas aos infratores da presente Lei será destinada integralmente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Mococa. .

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 de abril de 2015.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal